



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Arco Iris		
EMENTA: Recredencia a Escola Arco Iris, em Sobral, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2011 até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU N° 12304619-0	PARECER N° 0226/2014	APROVADO EM: 11.04.2014

I – RELATÓRIO

Marieta Parente Sobreira, responsável pela Escola Arco Iris, em Sobral, por meio do processo nº 12304619-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Av. Deputado João Frederico Ferreira Gomes, 250, Junco, CEP: 62.030-260, Sobral, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 03.278.869/0001-90, e Censo Escolar nº 23193999.

Compõem o quadro técnico administrativo Marieta Parente Sobreira, licenciada em Pedagogia, Registro nº 345, e a secretária escolar, Roberta Dayse Linhares Vasconcelos, Registro nº 8384.

O corpo docente é composto de 9 (nove) professores, todos habilitados na forma da lei, perfazendo um total de 100% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 1200 obras para um total de 163 alunos matriculados.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, Ernani Cleiton Cavalcante Filho, CREA nº 38284, e o Alvará Sanitário, expedido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sobral, assinado pelo Inspetor Sanitário José Nilson Aragão.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0226/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0743/2014, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP.

Assim sendo, conceda-se o recredenciamento da Escola Arco Iris, em Sobral, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2011 até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE